



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Decisão da(o) Câmara Especializada de Agronomia - CEAgro/DF N.º 00054/2023

Reunião: *Ad Referendum* do Coordenador

Decisão: *CEAgro/DF N.º 00054/2023*

Referência: PROCESSO Nº 07.818.200829/2023

Interessado: IVAR GOMES DE OLIVEIRA

EMENTA: CONCESSÃO AD REFERENDUM DA CEAGRO PARA SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE CAT

DECISÃO

O coordenador da Câmara Especializada de Agronomia (CEAgro), Eng. Agr. Antônio Queiroz Barreto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao apreciar o processo n.º 07.818.200829/2023, de interesse do Eng. Ftal IVAR GOMES DE OLIVEIRA, inscrito no Crea sob n.º 63743/D-MG, de solicitação de CAT com registro de atestado, protocolada em 11/01/2023, sob o n.º 07.818.200829/2023. O processo foi relatado pelo Conselheiro Eng. Agr. Felipe Augusto Alves Brige. A Certidão de Acervo Técnico - CAT solicitada refere-se ao contrato celebrado entre a NIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, neste ato representado pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB e a empresa PROGAIÁ ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP, para execução de serviços técnicos de inventário florestal em florestas públicas federais no Bioma Amazônia, na Floresta Nacional de Jatuarana-AM. O responsável técnico pela obra/serviço é o Engenheiro Agrônomo IVAR GOMES DE OLIVEIRA, registro n.º 63743/D-MG e visto no CREA/DF n.º 10253/V, com atribuições de acordo com Artigo 5º da Resolução n.º 218/73. Foram apresentados os seguintes documentos: Contrato de Prestação de Serviço; ART; Aditivo; ART do Aditivo; Atestado de Capacidade Técnica; Boleto e comprovante de pagamento de taxa. Anexamos ao processo às fichas cadastrais do profissional e da empresa. Considerando que: A Resolução n.º 1025/2009, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional; Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade; O Contrato 01/2020 foi assinado em 27/01/2020, com a vigência de 12 meses (27/01/2020 a 27/01/2021) e prorrogado a vigência de 27/01/2021 até 27/01/2022 conforme 1º Termo aditivo ao contrato; A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; As datas de vigência indicadas nas ARTs estão de acordo com aquelas firmadas no contrato; As datas previstas de início e término do serviço indicadas nas ARTs estão coerentes com aquelas informadas no Atestado de Capacidade Técnica; Os serviços e quantitativos descritos nas ARTs estão coerentes com aqueles informados no Atestado de Capacidade Técnica; O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identificam seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas; O Atestado de Capacidade Técnica apresentado atende aos requisitos do Anexo IV da Resolução n.º 1025/2009. Requisitos atendidos: papel timbrado ou com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

carimbo do CNPJ, dados da empresa contratante e contratada, dados do responsável técnico, descrição das atividades técnicas realizadas, local e período de execução da obra/serviço; O atestado apresentado atende aos requisitos do Anexo IV da Resolução nº 1025/2009 (papel timbrado ou com carimbo do CNPJ, dados da empresa contratante e contratada, dados do responsável técnico, descrição das atividades técnicas realizadas, local e período de execução da obra/serviço); O atestado de capacidade técnica emitido e assinado eletronicamente em 19/10/2021, consta o período de execução dos serviços com início em 13/03/2020 e término em 20/07/2021, consta o nível de atuação do profissional como Coordenador-Geral e está assinado por profissional habilitado e registrado no Sistema Confea/Crea ROBSON LUÍS BUENO VIEIRA - Analista Ambiental - Engenheiro Florestal CREA-MG 1403598487 - Chefe da Unidade Regional Purus Madeira Serviço Florestal Brasileiro Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com cadastro ativo no sistema SIC CONFEA/CREA; As datas previstas de início e término do serviço indicadas na ART estão coerentes com aquelas informadas no atestado de capacidade técnica; Os serviços descritos na ART estão coerentes com aqueles informados no Atestado de Capacidade Técnica; Os serviços executados estão de acordo com as atribuições do profissional; O profissional comprovou vínculo com a empresa contratada no período de realização dos serviços, considerando que o profissional está anotado no quadro técnico da empresa contratada desde 21/09/2016; O profissional está quite com a anuidade; As taxas foram pagas. Considerando o voto do relator, **CONCEDE AD REFERENDUM DA CEAGRO**, a emissão da Certidão de Acervo Técnico - CAT ao Engenheiro Agrônomo IVAR GOMES DE OLIVEIRA, registro nº 63743/D-MG e visto no CREA/DF nº 10253/V, no período de 14/03/2020 a 20/07/2021, data de início citada na ART inicial dos serviços e prazo final conforme consta no atestado técnico, e nas ARTs nº 0720220107734 (Substituição à 0720200078979) Contrato e ART nº 0720220107771 (Substituição à 0720210077750) 1º Aditivo, e no Atestado de Capacidade Técnica e que são condizentes com as atribuições de acordo com Artigo 5º da Resolução nº 218/73, na **coordenação** da execução de serviço técnico de inventário florestal.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 03 de Março de 2023.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Antônio Queiroz Barreto

Membro da(o) CEAgro